



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 109/2021 Diretoria de Convênios

Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 48/2021 e 49/2021.

Excelentíssimo Senhor,
JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LIMA DUARTE – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente com o fito de encaminhar às mãos de Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 39/2021 e 40/2021. Segue anexo justificativa do Poder Executivo para cada projeto de lei.

Sem mais para o momento, esperamos que tal projeto de lei seja submetido aos demais Edis no intuito de sua deliberação e aprovação.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, consoante justificado na mensagem do poder executivo.

Atenciosamente,

Lima Duarte, 01 de dezembro de 2021.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

Recebido em 01/12/2021

Protocolo nº





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2021.

“Ratifica a adesão do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e o Executivo, por intermédio de sua Prefeita, sancionou a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizada a **ratificação** do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra / ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485 / 0001-83.

Parágrafo Único: o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº: 11.107 / 05 e §7º, do Decreto nº: 6.017 / 07.

Art. 3º. O município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º. Para assegurar a adesão ao consórcio, o município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º. O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§3º. Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A adesão / ratificação do município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 5ª. Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº:11.107 / 05.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Lima Duarte, 01 de dezembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Josimar Oliveira Campos,
Vereador,
Presidente da Câmara Municipal de
Lima Duarte - MG.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposição que ratifica a adesão do município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/Acispes e dá outras providências, objetivando consolidar o consorciamento como forma efetiva de consolidação de uma política pública eficiente, em apoio às diretrizes do Sistema Único de Saúde / SUS, na exata dimensão dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Na oportunidade, faço questão de destacar que dentre as nobres atribuições da associação está a busca pela integração dos municípios associados, planejando, adotando e executando, sempre com mais racionalidade e de forma mais econômica, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde / SUS, bem como das instituições de saúde afins, no âmbito municipal, estadual e federal, tendo-se como meta promover a prevenção e recuperação da saúde de nossos cidadãos.

Ainda na busca de ajustar a gestão do consórcio aos desafios que lhe são cotidianamente postos, inspirado pela Lei Nacional nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, as futuras alterações do Protocolo de Intenções passam a prescindir da autorização legislativa, de forma que caberá a Assembleia Geral, a instância máxima do consórcio, nos exatos termos estatutários e sempre pautada pela concretização do interesse público, o debate e a promoção de eventuais ajustes, sempre indispensáveis para o fiel cumprimento da sua missão institucional.

Certo de que a iniciativa vem ao encontro das expectativas de toda a população que demanda por serviços públicos ágeis e de qualidade no segmento da saúde, conto com a sensibilidade, o espírito público e o comprometimento de Vossas Excelências, o que se materializará com a aprovação do presente projeto, o que desde já se requer, com as cautelas de estilo.

Em tempo, solicitamos a tramitação da presente proposição em regime de urgência, em face de relevância da matéria e a essencialidade dos serviços de saúde



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

prestados pelo consórcio público aos habitantes do município de Lima Duarte, nos termos do artigo 105, *caput*, da LOM.

Lima Duarte, 01 de dezembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita de Lima Duarte